



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALBUFEIRA



PARTE I – ENQUADRAMENTO

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira

Parte I – Enquadramento

Câmara Municipal de Albufeira

Data:

9 de setembro de 2024

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA	
Direção do projeto	
Cláudia Guedelha	Vereadora com o Pelouro o Serviço Municipal de Proteção Civil
Coordenação	
Leonor Teixeira	Coordenadora Municipal de Proteção Civil
Equipa técnica	
Miguel Paixão	Licenciado em Engenharia da Proteção Civil
Cátia Silva	Licenciada em Psicologia Clínica
Vanessa Marques	Licenciada em Engenharia Agro-Florestal
Óscar da Encarnação	Assistente Técnico

SEMPERVIRENS, Lda. ¹	
Direção do projeto	
António Sousa Macedo	Lic. Eng.º Florestal (UTAD)
Gestor do projeto	
Fernando Malha	Lic. Eng.º Geográfica (FC-UL)
Equipa técnica	
Cláudia Viliotis	Lic. Eng.º Florestal (UTAD); Mestre em Eng.º de Materiais Lenhocelulósicos (ISA-UTL)
João Morais	Lic. Planeamento e Gestão do Território (IGOT-UL)
Madalena Coutinho	Lic. Arquitetura Paisagista (U Évora)
Rita Crespo	Lic. Biologia – Recursos Faunísticos e Ambiente (FC-UL)

¹ Detentora da marca e logotipo METACORTEX.

ÍNDICE

Índice de Tabelas	ii
Índice de Figuras.....	ii
Lista de Acrónimos.....	iii
Referências Legislativas	1
<i>Legislação Estruturante</i>	1
<i>Legislação Técnico-Operacional</i>	2
<i>Legislação Concorrente</i>	3
<i>Legislação Aplicável à Autarquia</i>	4
<i>Legislação Aplicável aos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio</i>	6
<i>Legislação relativa aos Riscos</i>	9
<i>Legislação diversa e Outros Normativos</i>	14
Registo de Atualizações e Exercícios.....	19
Parte I – ENQUADRAMENTO	23
1. Introdução	25
2. Finalidade e Objetivos	31
3. Tipificação dos Riscos	33
4. Critérios para a Ativação	37
4.1 Competência para a ativação do plano.....	37
4.2 Critérios para a ativação do plano	40

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira.....	20
Tabela 2. Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira	21
Tabela 3. Registo de exercícios de emergência desenvolvidos no concelho de Albufeira.....	21
Tabela 3. Articulação do PMEPCA com os Instrumentos de Gestão Territorial	29
Tabela 4. Hierarquização dos riscos no concelho de Albufeira	34

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Enquadramento geográfico do concelho de Albufeira.....	26
Figura 2. Riscos de origem natural, tecnológica e mista que podem afetar o concelho de Albufeira.....	33

LISTA DE ACRÓNIMOS

- AIA** – AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
- AMN** – AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
- ANAC** – AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
- ANEPC** – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
- ANPC** – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ATUALMENTE ANEPC)
- APA** – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
- CACSD** – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NAS DISCOTECAS E ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO NOTURNA AFINS
- CAGER** – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS
- CDOS** – COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO
- CMA** – CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA
- CMPC** – COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CNPC** – COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CORMPC** – COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- CPX** – EXERCÍCIO DE COMANDO (COMAND POST EXERCISE)
- CVP** – CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
- DECIR** – DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS
- DGT** – DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
- DIOPS** – DISPOSITIVO INTEGRADO DAS OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO
- DIPE** – DISPOSITIVO DE PREVENÇÃO ESTRUTURAL
- DIRACAERO** – DISPOSITIVO INTEGRADO DE RESPOSTA ACIDENTES COM AERONAVES
- ESF** – EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS
- EURATOM** – COMUNIDADE EUROPEIA DE ENERGIA ATÓMICA
- FEPC** – FORÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- GNR** – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

- LBPPSOTU** – LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO
- LGTFP** – LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
- LIVEX** – EXERCÍCIO À ESCALA REAL (LIVE EXERCISE)
- NEP** – NORMAS DE EXECUÇÃO PERMANENTES
- NOP** – NORMAS OPERACIONAIS PERMANENTES
- NRBQ** – DISPOSITIVO INTEGRADO DE OPERAÇÕES-NUCLEAR, RADIOLÓGICO, BIOLÓGICO E QUÍMICO
- NUTS** – NOMENCLATURA DAS UNIDADES TERRITORIAIS PARA FINS ESTATÍSTICOS
- OVPC** – ORGANIZAÇÕES DE VOLUNTARIADO DE PROTEÇÃO CIVIL
- PANCD** – PLANO DE AÇÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO
- PDM** – PLANO DIRETOR MUNICIPAL
- PGRH** – PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA
- PGRI** – PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES
- PMDFCI** – PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- PMEPC** – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL
- PMEPCA** – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALBUFEIRA
- PNDFCI** – PLANO NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- POOC** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
- PROF** – PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL
- PROT** – PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- RDFCI** – REDES REGIONAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
- REN** – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
- RGIT** – REGIME GERAL PARA AS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS
- RJ-SCIE** – REGIME JURÍDICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS
- RT-SCIE** – REGULAMENTO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS
- SAM** – SISTEMA DE AUTORIDADE MARÍTIMA
- SGO** – SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES
- SIOPS** – SISTEMA INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO

- SIRER** – SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELETRÓNICO DE RESÍDUOS
- SIRESP** – SISTEMA INTEGRADO DAS REDES DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA DE PORTUGAL
- SMPC** – SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- TTX** – EXERCÍCIO DE DECISÃO (TABLETOP EXERCICE)
- ZAC** – ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

A elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira (PMEPCA), assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas. Neste capítulo, sem ter a intenção de ser exaustivo, encontra-se uma listagem dos diplomas legais relevantes para o PMEPCA e outros de âmbito informativo, com aplicação ou não no município, mas considerados igualmente importantes. A legislação encontra-se organizada sectorialmente e, dentro desta, por ordem cronológica, da mais atual para a mais antiga e com a devida identificação.

Legislação Estruturante

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE DE PROTEÇÃO CIVIL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, 11 de julho - Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) (alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho e pela Lei n.º 9/2021, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho).

Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho – Cria o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO)

Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio - Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revoga a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho

Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro do Presidente da ANPC - Define as unidades orgânicas flexíveis da ANPC, suas competências e atribuições (alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro).

Portaria n.º 224-A/2014 de 4 de novembro - Determina a estrutura nuclear e as competências das unidades orgânicas da ANPC.

Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio e revogado pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei).

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE DE PROTEÇÃO CIVIL

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, n.º 112/2014, de 11 de julho e n.º 163/2014, de 31 de outubro).

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Aprova a Lei de Segurança Interna (retificada pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro e alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro).

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (alterada pelos Decretos-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e n.º 44/2019, de 1 de abril).

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

Legislação Técnico-Operacional

LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro - Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC)

Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro - Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP), constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho

Portaria n.º 320/2021, de 28 de dezembro - Estabelece os símbolos de identificação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Despacho n.º 8350/2021, de 28 de agosto – Constituição da Reserva Estratégica de Proteção Civil

Despacho n.º 5283/2021, de 26 de maio – Definição das cinco células operacionais do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro -Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População

LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro – Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva

Resolução n.º 26/2016, de 5 de agosto – Aprova o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Faro

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril - Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), (revisto pelo Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

Despacho n.º 891/2014, de 21 de janeiro – Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Distrital de Proteção Civil de Faro

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho - Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública (alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 399/99, de 14 de outubro).

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo (retificado pela Declaração de Rectificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-lei n.º 399/99, de 14 de outubro).

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio).

Legislação Concorrente

LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários

Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública, no âmbito da competência legislativa do Governo, regula a liquidação do património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos seus funcionários.

Legislação Aplicável à Autarquia

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho – Aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil.

Portaria n.º 53/2019, de 11 de fevereiro - Aprova do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF) (retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2019, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro retificada pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2022, de 4 de março).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro - Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8) (retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Algarve (RH8) (retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro).

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (retificada pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro).

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro –Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, alterada pelas Leis n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 132/2015, de 4 de setembro, n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio e alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 114/2017, de 29 de dezembro e n.º 51/2018, de 16 de agosto, retificada pela Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro e alterada pelas Leis n.º 71/2018, de 31 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março e n.º 66/2020, de 4 de novembro).

Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro - Estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, em situação de declaração de calamidade e cria, no âmbito da gestão dos auxílios financeiros, o Fundo de Emergência Municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, retificado pela Retificação n.º 6/2018, de 26 de fevereiro).

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (retificado por Rectificação n. 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AUTARQUIA

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e retificado pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho).

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro - Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho).

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e n.º 44/2019, de 1 de abril).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto – Aprova a revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (com as retificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro e as alterações inseridas através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de dezembro).

Despacho n.º 14254-A/2007, de 27 de junho - Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto - Aprova a Lei da Estabilidade Orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Lei n.º 15/2001, de 5 de junho - Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT) (com diversas alterações, sendo a sua 39ª alteração, a mais recente, efetuada pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril – Aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC)

Lei n.º 33/98, de 18 de julho - Criação dos Conselhos Municipais de Segurança (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/95, de 4 de maio, – Ratifica o PDM de Albufeira (alterado pelas deliberações n.º 2544/2007, de 28 de dezembro, n.º 2544/2007 de 28 de dezembro, 871/2008, de 25 de março e n.º 2818/2008, de 27 de outubro, pelo Aviso n.º 12779/2015, de 2 de novembro e pela Declaração n.º 77/2021, de 23 de julho).

Lei n.º 18/91, de 12 junho – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro - Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

Legislação Aplicável aos Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

CORPOS DE BOMBEIROS

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho - Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro e Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro).

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho - Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, retificado pela Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, alterado pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril).

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Despacho n.º 10393/2010, de 22 de junho – Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro - Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (retificada pela Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro e alterada pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro).

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana (alterada pelos Decretos-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro e n.º 113/2018, de 18 de dezembro).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto - Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública (alterada pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro).

FORÇAS ARMADAS

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea (alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro).

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica do Exército (alterado pelos Decretos-Leis n.º 102/2019, de 6 de agosto, n.º 13/2021, de 10 de fevereiro e n.º 19/2022, de 24 de janeiro).

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica da Marinha (alterado pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro).

Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março - Estabelece, no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima (SAM), as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional, criando no seu âmbito a Direcção-Geral da Autoridade Marítima, e dispõe sobre as respetivas, competências, departamentos, funcionamento e pessoal (com

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto).

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março - Cria o Sistema da Autoridade Marítima (SAM) definindo a sua organização e atribuições e cria igualmente a Autoridade Marítima Nacional (AMN), estrutura superior de administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem ações enquadradas no SAM (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro).

AUTORIDADE AERONÁUTICA

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. . em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

AUTORIDADE DE SAÚDE

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, n.º 173/2014, de 19 de novembro, n.º 74/2016, de 8 de novembro e n.º 61/2022, de 23 de setembro).

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro - Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (alterado pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 5 de abril, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto - Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos Estatutos.

SAPADORES FLORESTAIS

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro – Estabelece o Regime Jurídico aplicável às Equipas de Sapadores Florestais (ESF) (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho).

Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade (alterado pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

OUTRAS ENTIDADES DE APOIO

Portaria n.º 52/2022 – Aprova os estatutos da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P.

Decreto-Lei n.º 137/2019 – Aprova anova estrutura organizacional da Polícia Judiciária (retificado pela Retificação n.º 55/2019, de 23 de outubro e alterado pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro).

Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto – Aprova o estatuto do Ministério Público (alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março).

Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março – Aprova a estrutura orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho).

Portaria n.º 91/2017, de 2 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC).

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Fusão por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redeterminando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos (alterado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 63/2022, de 26 de setembro e pela Lei n.º 24-E/2022, de 20 de dezembro).

Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto – Aprova a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho e 68/2018, de 27 de agosto).

Lei 34/2013, de 16 de maio – Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n. 49/2008, de 27 de agosto (Lei de organização da investigação criminal) (alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho).

Decreto-Lei 266-F/2012, de 31 de dezembro – Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Aprova a orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro – Aprova a orgânica do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I.P. (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio e 79/2016, de 23 de novembro).

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro – Aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio, n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, n.º 27/2020, de 17 de junho, retificado pela Retificação n.º 24/2020, de 26 de junho e alterado pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto).

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (retificada pela Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E ENTIDADES DE APOIO

Decreto-Lei 148/2012, de 12 de julho – Aprova a orgânica do Instituto dos Registos e Notariado (alterado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril – Aprova a orgânica das Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março – Aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro).

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro).

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março – Aprova a orgânica da Direção Geral da Alimentação e Veterinária (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, n.º 171/2014, de 10 de novembro e n.º 68/2015, de 29 de abril).

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, n.º 108/2018, de 03 de dezembro e n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro).

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto).

Legislação relativa aos Riscos

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

CHEIAS E INUNDAÇÕES

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - Estabelece o novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN). Indica a obrigatoriedade de se definir “Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC)” (retificado pela Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho, n.º 80/2015, de 14 de maio e n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro – Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos.

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio - Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 93/2008, de 4 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 2 de julho e pelas Leis n.º 44/2012, de 29 de agosto e n.º 12/2018, de 2 de março).

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas (retificado pela Rectificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 60/2012, de 14 de março, n.º 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 44/2017, de 19 de junho).

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos (retificado pela Rectificação n.º 4/2006, de 11 de janeiro e alterado pelas Leis n.º 78/2013, de 21 de novembro, n.º 34/2014 de 19 de junho e 31/2016, de 23 de agosto).

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

SECAS E DESERTIFICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro - Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99, de 9 de julho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, de 19 de abril - Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

RADIOATIVIDADE NATURAL

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/EURATOM (retificado pela Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro).

Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro - Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

ACIDENTES INDUSTRIAIS E SUBSTÂNCIAS/MERCADORIAS PERIGOSAS

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei 206- A/2012, de 31 de agosto, n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, n.º n.º246-A/2015, de 21 de outubro, n.º 24-B/2020, de 08 de junho, n.º 24-B/2020, de 08 de junho, n.º 9/2021, de 29 de janeiro e n.º 99/2021, de 17 de novembro).

Decreto-Lei n.º 198/2009, de 26 de agosto - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/117/EURATOM, do Conselho, de 20 de novembro, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioativos e de combustível irradiado (revoga o Decreto-Lei n.º 138/96, de 14 de agosto).

Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março - Estabelece o regime jurídico de instalação e exploração das áreas de localização empresarial (revoga o Decreto-Lei n.º 70/2003 de 10 de abril).

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

COLAPSO DE ESTRUTURAS (TÚNEIS, PONTES, DIQUES, VIADUTOS, RUTURA DE BARRAGENS, EDIFÍCIOS)

Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro – Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e área expostas ao risco de tsunami e respetivos caminhos de evacuação.

Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (alterado pela Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho).

INCÊNDIOS URBANOS

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) ((alterada pela Lei n.º 12/2013, de 31 de janeiro e pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, a qual foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 17 de julho)).

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) (alterado pelo Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e n.º 95/2019 de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro).

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 março – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2001, de 10 agosto – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna Afins (CACSD).

Portaria n.º 1299/2001, de 21 de novembro – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300 m².

Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 junho – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

INCÊNDIOS RURAIS

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro - Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento (SGIFR) (retificado pela Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro e n.º 49/2022, de 19 de julho).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2019, de 21 de janeiro – Aprova os projetos de prevenção estrutural contra incêndios, de restauro, conservação e valorização de habitats naturais e de educação ambiental em diversas áreas protegidas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro – Aprova a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março – Aprova a Diretiva Única de Prevenção e Combate.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 21 de outubro – Reformula os princípios do sistema de defesa da floresta contra incêndios.

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio – Aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado.

Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.

Despacho n.º 5802/2014, de 2 de maio – Homologa o Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

Despacho n.º 5712/2014, de 30 de abril - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios.

Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais (alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto e pelos Decretos-Leis n.º 12/2019, de 21 de janeiro e 32/2020, de 1 de julho).

Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), atualizado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro o qual é alterado pelo Despacho n.º 122-B/2018, de 2 de fevereiro.

Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o regulamento de organização e funcionamento do dispositivo de prevenção estrutural (DIPE).

Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro – Define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

Portaria n.º 1140/2006, de 25 de outubro – Define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Resolução da Assembleia da República n.º 56/2005, de 7 de outubro - Criação de uma comissão eventual de acompanhamento e avaliação das medidas para a prevenção, vigilância e combate aos fogos florestais e de reestruturação do ordenamento florestal.

Portaria n.º 1061/2004, de 21 de agosto - Estabelece o Regulamento do Fogo Controlado, bem como define os requisitos dos técnicos habilitados a planear e a exercer a técnica de uso do fogo.

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS

Portaria n.º 1056/2004, de 19 de agosto – Define o conjunto de manchas, designadas por zonas críticas.

Portaria n.º 341/90, de 7 de maio - Aprova as normas regulamentares anexas sobre prevenção, detenção e combate dos fogos florestais. Cria a Rede Nacional de Postos de Vigia e as brigadas móveis de fiscalização, prevenção e vigilância.

DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE SOLOS

Lei n.º 19/2014, de 14 de abril – Define as bases da política de ambiente

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), retificado pela Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho (retificado pela Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, n.º 85/2015, de 21 de maio, n.º 20/2019, de 30 de janeiro e n.º 9/2021, de 29 de janeiro).

Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos (alterada pelas Portarias n.º 114-A/2011, de 23 de março e n.º 79/2022, de 3 de fevereiro).

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março - Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração (alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho).

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (retificado pela Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro e alterado pelos Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho, n.º 80/2015, de 14 de maio e n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

Legislação diversa e Outros Normativos

LEGISLAÇÃO DIVERSA

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DE PROTEÇÃO CIVIL

Decreto-Lei n.º 81-A/2019, de 17 de junho – Procede à reorganização institucional do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho – Lei de Defesa Nacional (alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto).

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articulação, nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia (alterada pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de outubro – Aprova as opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal - e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Decreto-Lei n.º 38-B/2001, de 8 de fevereiro - São criadas linhas de crédito especiais com o objetivo de minimizar os danos que, por efeito de condições meteorológicas excecionais, sejam sofridos na atividade comercial, industrial e de serviços (alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2008, de 21 de julho).

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TRANSPORTE DE DOENTES

Portaria 260/2014, de 15 de dezembro – Aprova o regulamento do transporte de doentes.

Lei n.º 14/2013, de 31 de janeiro – Procede à primeira alteração à Lei n.º 12/97, de 21 de maio, que regula a atividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa.

Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro – Regula o transporte de doentes (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 1301-A/2002 de 28 de setembro, n.º 402/2007, de 10 de abril, n.º 142-A/2012 de 15 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2012, de 13 de junho e n.º 28-A/2015, de 11 de fevereiro).

Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março – Estabelece as normas básicas de enquadramento da atividade de transporte de doentes efetuado por via terrestre, como atividade complementar da prestação de cuidados de saúde.

LEGISLAÇÃO RELATIVA À REMOÇÃO DE CADÁVERES

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro – Estabelece o Regime Jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério (alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho).

LEGISLAÇÃO DIVERSA

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Lei n.º 19/2014, de 14 de abril – Define as Bases da Política de Ambiente.

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro – Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (alterado pelos Decretos-Lei n.º 47/2014 de 24 de março e n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e pelos Decretos-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).

Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho - Aprova o regulamento do Fundo de Intervenção Ambiental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 233/2015, de 13 de outubro).

Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho - Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e revoga os Decretos-Lei n.º 264/79, de 1 de agosto, e n.º 19/93, de 23 de janeiro (retificado pela Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro e n.º 42-A/2016, de 12 de agosto).

Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março - Disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março - Aprova o regulamento de depósitos minerais.

LEGISLAÇÃO RELATIVA A COMUNICAÇÕES

Regulamento n.º 6/2018, de 5 de janeiro - Regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas (retificado pela Declaração de Retificação n.º 87/2018, de 31 de janeiro).

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro - Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de serviço rádio pessoal - banda do cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho. Revoga o Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março.

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional (alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 49/2021, de 14 de junho e n.º 22-A/2022, de 7 de fevereiro).

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das comunicações eletrónicas (com diversas alterações, sendo a sua 16ª alteração a mais recente, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, de 4 de agosto).

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho - Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, e alterado pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, e n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 16/2022, de 16 de agosto).

LEGISLAÇÃO DIVERSA

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal (alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro).

OUTRA LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)

Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro).

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água.

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (alterado pelos Decretos-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e n.º 25/2021, de 29 de março, n.º 25/2021, de 29 de março e n.º 45/2022, de 8 de julho).

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) (com diversas alterações, sendo a sua 16ª a mais recente, efetuada pela Lei n.º 51/2022, de 26 de julho).

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), (alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelos Decretos-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro e n.º 52/2021 de 15 de junho).

Resolução n.º 16/2014, de 29 de abril – Aprova a 1.ª revisão do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis no Algarve (retificada pela Declaração de Retificação n.º 1139/2014, de 11 de novembro).

Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Lei n.º 33/96, de 17 de agosto – Lei de Bases da Política Florestal Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro).

Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro – Aprova o Estatuto das Coletividades de Utilidade Pública, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, introduzindo mecanismos de simplificação administrativa na concessão da declaração de utilidade pública.

OUTROS NORMATIVOS

Diretiva Operacional Nacional n.º 1 - DIOPS - Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro

Diretiva Operacional Nacional n.º 2 - DECIR - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2022.

Diretiva Operacional Nacional n.º 3 - NRBQ - Dispositivo Integrado de Operações-Nuclear, Radiológico, Biológico e Químico

Diretiva Operacional Nacional n.º 4 - DIRACAERO - Dispositivo Integrado de Resposta Acidentes com Aeronaves

Normas de Execução Permanentes (NEP)

LEGISLAÇÃO DIVERSA

Normas Operacionais Permanentes (NOP)

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

A lista de controlo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira (PMEPCA) tem como objetivo identificar, de forma expedita para quem a consulta, as alterações que foram introduzidas no Plano (Tabela 1).

A realização de exercícios é uma componente essencial da formação dos vários agentes de proteção civil, possibilitando que estes se familiarizem com os procedimentos a adotar em situações de acidente grave ou catástrofe, o que se traduzirá na otimização da sua rapidez e eficiência face aos mesmos. Por outro lado, os exercícios de emergência constituem uma ferramenta de extrema importância para a avaliação da eficiência da organização operacional prevista no PMEPCA, permitindo identificar os elementos que necessitam de revisão e aperfeiçoamento. Os exercícios possibilitam, portanto, a adequação em permanência dos meios materiais e humanos aos diferentes tipos de acidentes graves e catástrofes, assim como, das ações de coordenação e comando (Tabela 2).

A este respeito é de referir que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do anexo à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, os planos de emergência de proteção civil "(...) devem ser objeto de realização de exercícios com periodicidade máxima de dois anos".

O município de Albufeira realizou vários exercícios os quais se encontram especificados na Tabela 3.

Tabela 1. Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira

VERSÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO	PÁGINA(S) ALTERADA(S)	PÁGINA(S) INSERIDA(S)/ ELIMINADA(S)	DATA DE APROVAÇÃO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
01	-	PMEPC de Albufeira	-	-	21-06-2012	CNPC	
02	2022	Revisão do PMEPC de Albufeira	-	-	-	-	Resolução n.º 30/2015

Tabela 2. Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira

TIPO DE EXERCÍCIO ²	OBJETIVO(S)	DATA	LOCAL	CENÁRIO ³	CONSEQUÊNCIAS ⁴	AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS	MEIOS E RECURSOS ENVOLVIDOS	EQUIPA DE OBSERVADORES	DATA DA ÚLTIMA REPETIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	PRINCIPAIS CONCLUSÕES ⁵

Tabela 3. Registo de exercícios de emergência desenvolvidos no concelho de Albufeira ou nos quais participou

DATA	ENTIDADE RESPONSÁVEL	DESIGNAÇÃO	LOCAL	TIPO DE EXERCÍCIO	TIPO DE RISCO CONSIDERADO	CENÁRIO	TEMPO DE ATUAÇÃO	MEIOS ENVOLVIDOS	ENTIDADES ENVOLVIDAS
18-04-2012	CODIS de Faro	SISMAR12	Municípios do Algarve	CPX	Sismo	-	14h – 18h	Sem meios reais	CMPCA
21-05-2015	CMA	Teste ao Plano Prévio de Intervenção para a zona Antiga da Cidade (PPI_ZACA)	Zona antiga da cidade de Albufeira	LIVEX	Incêndio urbano	Incêndio urbano casco antigo da cidade	-	-	Bombeiros, GNR, CVP e SMPX
14 a 18-04-2018	Exército Português	FÉNIX18	Município de Tavira	LIVEX	Sismo	Sismo de magnitude 7.0 na escala de Richter, com epicentro na falha de Santo Estevão (Tavira)	Início na madrugada do dia 14 de abril, sendo o seu expoente máximo nos dias 16 e 17	Vários meios APC e EC no terreno	ANPC, Exército Português, APC e EC
10-03-2021 06-11-2023		Exercício Europeu NEAMWAVE21			Tsunami				

² Indicar se trata de um exercício de decisão (TTX), de comando (CPX) ou à escala real (LIVEX)

³ Elemento base no planeamento de emergência – descrição sumária de uma situação hipotética de emergência (ex.: sismo, cheia).

⁴ Consequências humanas, ambientais e económicas causadas pelo cenário proposto (ex.: acidentes viários)

⁵ Indicar os ensinamentos recolhidos para futuras revisões do Plano

Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III – Inventário, Modelos e Listagens

Anexos

- I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil
- II. Programa de Medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano
- III. Caracterização do Território e Análise de Riscos
- IV. Bibliografia

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos.

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), *“a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”*.

Visando estes objetivos promove-se a elaboração de planos de emergência de proteção civil que definem orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Assim, devem permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definir a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. Estes planos são elaborados de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), que aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira, adiante designado por PMEPCA, enquadra-se na tipologia de plano geral, isto é, a sua elaboração destina-se a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

O âmbito territorial do PMEPCA é o concelho de Albufeira que abrange uma área total de aproximadamente 141 km², subdividida administrativamente em 4 freguesias: Albufeira e Olhos de Água, Ferreiras, Guia e Paderne. Localizado no distrito de Faro, o concelho de Albufeira encontra-se delimitado a oeste e nordeste pelo concelho de Silves, a nordeste e a leste pelo concelho de Loulé e a sul pelo Oceano Atlântico. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região e na sub-região do Algarve.

Na Figura 1 pode observar-se a localização do concelho de Albufeira e respetivas freguesias, assim como o seu enquadramento administrativo na região e em Portugal Continental.

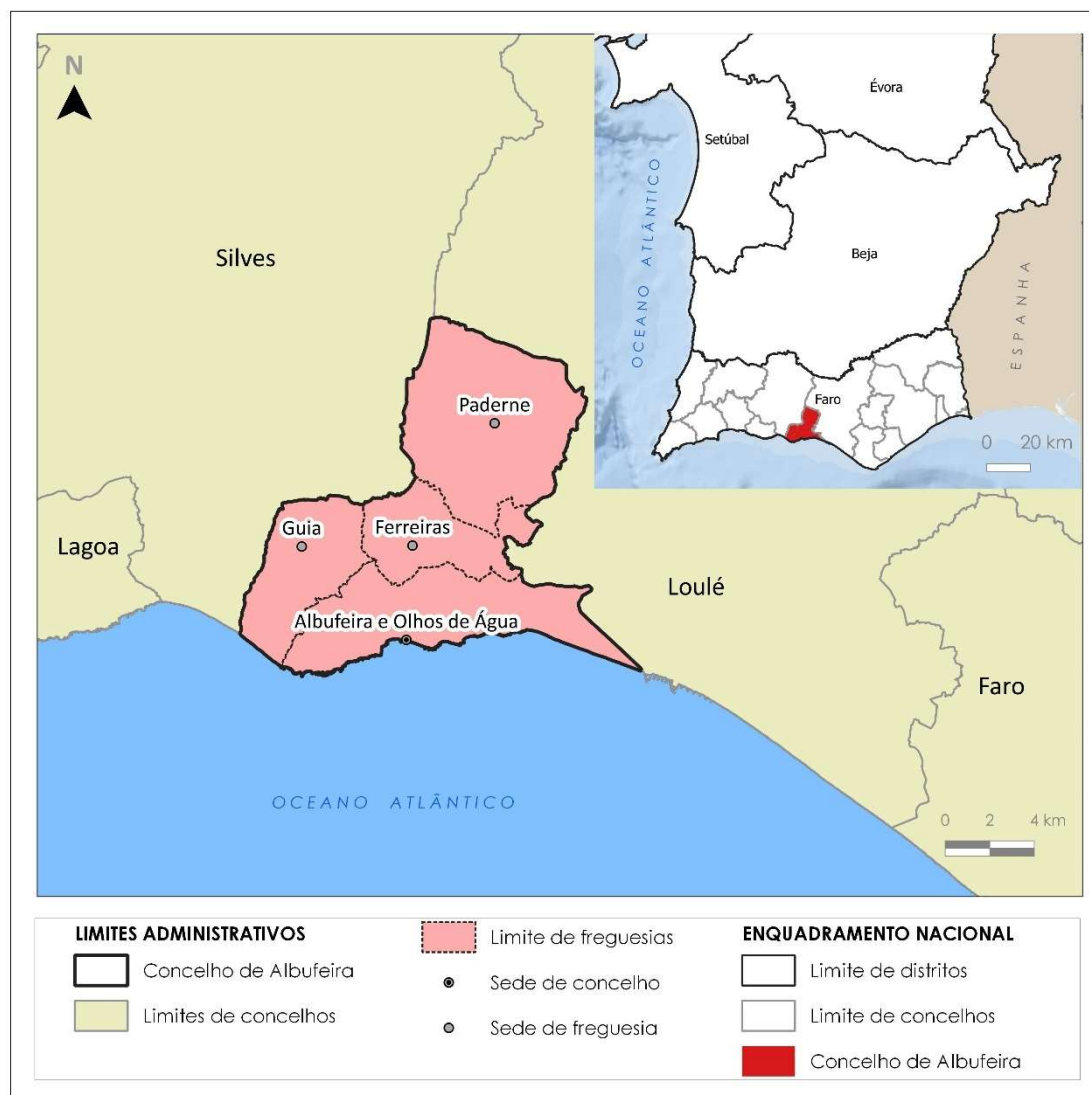


Figura 1. Enquadramento geográfico do concelho de Albufeira

Fonte: CMA (2019) e DGT (2022)..

Nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal de Albufeira é a autoridade municipal de proteção civil. Enquanto responsável municipal da política de proteção civil, **competete ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira exercer, entre outras funções, a figura de diretor do PMEPCA.** Caso, por algum motivo, o Presidente de Câmara Municipal se encontre impossibilitado de exercer as suas funções, **poderá ser substituído pelo Vereador com o Pelouro da Proteção Civil.**

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPCA adota, merecem especial referência **os princípios de prevenção e precaução**, segundo os quais os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências,

adotando medidas de diminuição de risco inerentes a cada atividade, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O PMEPCA foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela CNPC (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil. Neste contexto, a organização do PMEPCA procura refletir as orientações dos normativos supracitados, encontrando-se estruturado da seguinte forma:

Na **Parte I – Enquadramento**, correspondente ao presente documento, apresenta-se o enquadramento geral do Plano, designadamente:

- a) A designação do diretor do plano e seus substitutos;
- b) A finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- c) A tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- d) Os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.

Na **Parte II – Execução**, define-se o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo nomeadamente:

- a) A organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- b) A definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- c) A estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- d) A identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- e) A definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- f) A definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

Na **Parte III – Inventário, Modelos e Listagens**, apresenta-se um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, nomeadamente:

- a) A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- b) A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- c) Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

As três partes que compõem o PMEPCA são acompanhadas por:

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil (de base topográfica);

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano;

Anexo III – Caracterização do território e análise de riscos, que inclui a caracterização biofísica, socioeconómica e a análise de riscos do concelho;

Anexo IV – Bibliografia.

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCA teve em consideração os de âmbito regional, distrital e municipal, dado o cariz municipal do plano.

O PMEPCA articula-se com os PMEPC dos concelhos vizinhos (Loulé – aprovado em 13 de novembro de 2014 e Silves - aprovado em 6 de agosto de 2013) e com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Faro, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Adicionalmente, o PMEPCA articula-se com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos concelhos de Albufeira, Loulé e Silves, com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Albufeira e, a nível regional, com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve), com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF Algarve), com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH da RH8), com o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRI da RH8), com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura.

Recomenda-se que os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal incorporem as informações referentes às áreas de risco ou de relevância operacional contantes no presente PMEPC, de modo a permitir estabelecer normativos que visem a segurança de pessoas, bens e ambiente, aquando da implementação

das medidas e propostas de ordenamento.

Tabela 4. Articulação do PMEPCA com os Instrumentos de Gestão Territorial

Pontos de articulação	Instrumentos de Gestão Territorial						
	Âmbito Regional					Âmbito Municipal	
	PROT	PROF	PGRH	PGRI	POOC	PDM	PMDFCI
Tipificação dos riscos	x	x	x	x	x	x	x
Medidas de prevenção a adotar	x	x	x	x	x	x	x
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe							x
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competência do domínio da proteção civil				x			
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis							x
Estrutura operacional que vai garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação							x

Legenda: **POOC** – Plano de Ordenamento da Orla Costeira; **PROT** – Plano Regional de Ordenamento do Território; **PROF** – Programa Regional de Ordenamento Florestal; **PGRH** – Plano de Gestão da Região Hidrográfica; **PGRI** – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações; **PDM** – Plano Diretor Municipal; **PMDFCI** – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

De acordo com o disposto n.º 12 do Artigo 7.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, **o PMEPCA entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República.**

Conforme estabelecido pelo n.º 1 e 2 do Artigo 9.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, **deverá ser revisto no prazo máximo de 5 anos após a sua entrada em vigor ou em prazo inferior caso se justifique** a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do Plano. Os conteúdos relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano (n.º 1, Art. 10.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Após o PMEPCA estar aprovado deve testar-se a sua operacionalidade através da realização de exercícios de teste com a periodicidade máxima de dois anos e proceder à realização de ações de sensibilização e

formação destinadas à população, bem como às entidades e instituições a envolver nas operações de proteção e socorro (n.º 3 e 5, Art. 8.º da Diretiva anexa à Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

O anterior PMEPCA esteve ativo até ao mês de outubro de 2022 devido à pandemia COVID 19.

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

Com a elaboração do PMEPCA **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos serviços, agentes de proteção civil e organismos ou entidades de apoio, intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, suscetível de afetar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPCA foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCA um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

De acordo com o referido, **o PMEPCA tem como principais objetivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do PMEPCA e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCA é um plano geral de emergência de proteção civil que, nos termos da lei, visa dar resposta à generalidade dos riscos que são suscetíveis de afetar pessoas, bens ou o ambiente no âmbito territorial e administrativo do concelho de Albufeira.

Neste sentido, de acordo com a caracterização do território municipal e a análise de riscos detalhadas no Anexo III, identificam-se na Figura 2 os riscos naturais, tecnológicos e mistos que, potencialmente, poderão ocorrer no concelho de Albufeira.

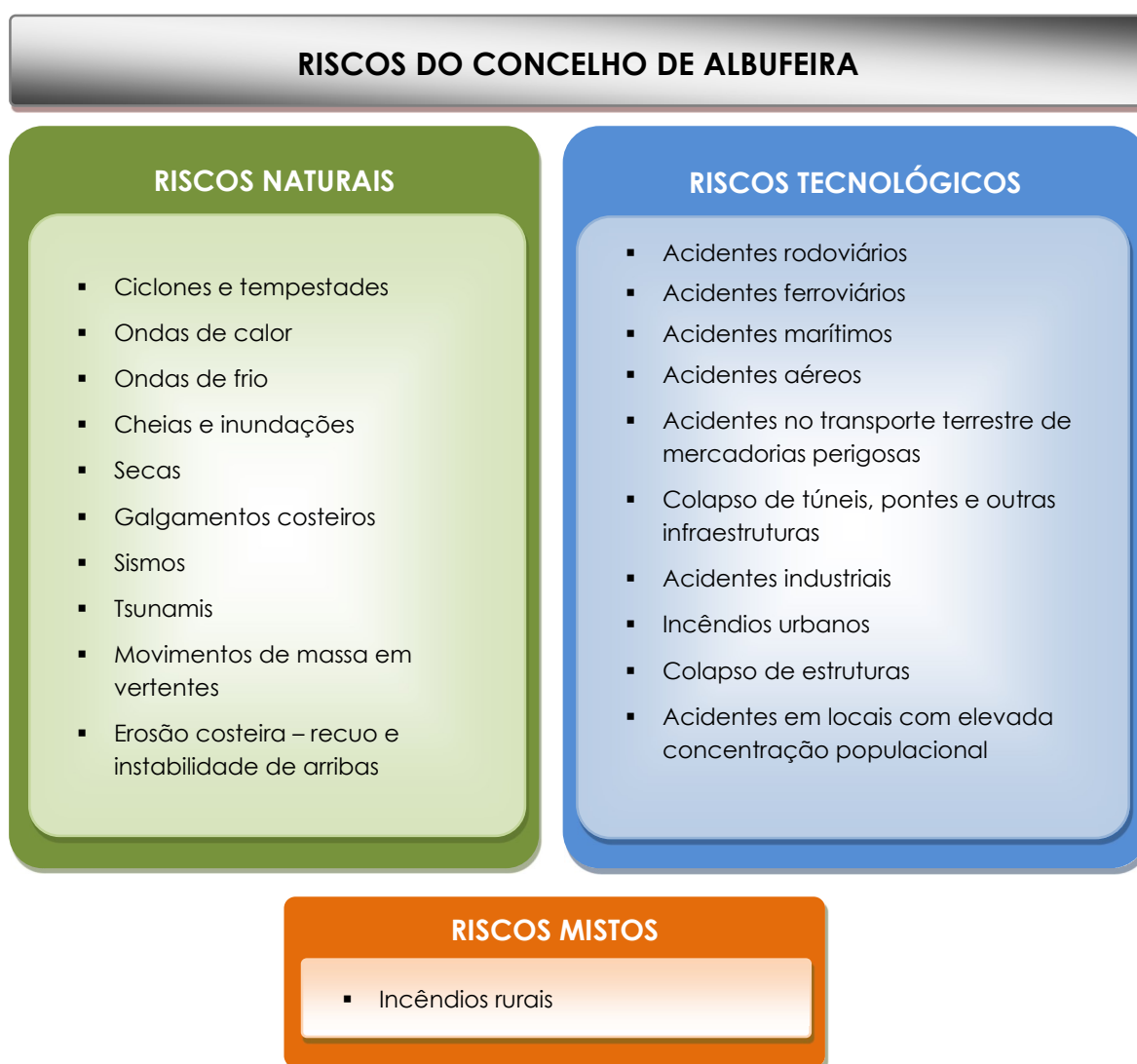


Figura 2. Riscos de origem natural, tecnológica e mista que podem afetar o concelho de Albufeira

Fonte: ANPC, 2017.

Tendo em consideração a probabilidade da ocorrência e a potencial gravidade dos riscos anteriormente referidos é possível determinar o grau de risco de cada tipo de ocorrência⁶ e, conseqüentemente, apresentar a hierarquização dos riscos que podem afetar o território concelhio (Tabela 5).

Tabela 5. Hierarquização dos riscos no concelho de Albufeira

		GRAU DE GRAVIDADE				
		RESIDUAL	REDUZIDO	MODERADO	ACENTUADO	CRÍTICO
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADO	Ondas de frio	TMPterrest	Ondas de calor Secas		Cheias&In
	MÉDIO-ALTO		CicIT MovMassa AcRodov	EcArribas	IncRurais	
	MÉDIO		GalgCost	AcInd IncUrb		
	MÉDIO-BAIXO		ColapsoEst	AcFerrov AcMaritFluv	ColapsoInfr AcECP	Sismos
	BAIXO			AcAéreos		Tsunamis

Legenda:

Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

AcAéreos - Acidentes aéreos; **AcECP** – Acidentes em locais com elevada concentração populacional; **AcFerrov** - Acidentes ferroviários; **AcInd** - Acidentes industriais; **AcMarit** – Acidentes marítimos; **AcRodov** - Acidentes rodoviários; **Cheias&In** – Cheias e Inundações; **CicIT** - Ciclones e tempestades; **ColapsoEst** – Colapso de estruturas; **ColapsoInfr** – Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas; ; **ECarribas** – Erosão costeira – recuo e instabilidade de arribas; **ECpraia** – Erosão costeira – destruição de praias e sistemas dunares; **GalgCost** – galgamentos costeiros; **IncRurais** - Incêndios rurais; **IncUrbanos** - Incêndios urbanos; **MovMassa** - Movimentos de massa em vertentes; **TMPterrest** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas.

Fonte: ANEPC (2022)

No Anexo II do PMEPCA apresenta-se o programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano. Em

⁶ A análise dos riscos encontra-se detalhada no Anexo II e segue as orientações do “Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de planos de emergência de proteção civil” - Cadernos Técnicos PROCIV #9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC, 2009).

complemento, e apesar de não avaliado como risco por ainda não haver orientações da ANEPC, inclui-se na Parte III um conjunto de informação e medidas a disponibilizar à população relacionadas com epidemias, devendo os Planos de Contingência ser ativados e implementados aquando da ocorrência destas situações.

4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 Competência para a ativação do plano

A ativação do PMEPCA, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade, danos elevados em bens e património e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para ativar o PMEPCA é do presidente da Câmara Municipal de Albufeira⁷, ouvida, sempre que possível, a CMPC, o qual representa a autoridade municipal de proteção civil, competindo ao Coordenador Municipal de Proteção Civil (CORMPC) acompanhar e assumir a coordenação operacional do mesmo. O PMEPCA poderá ser igualmente ativado na sequência da declaração da situação de contingência por parte da entidade responsável pela área de proteção civil no seu âmbito territorial⁸, ou na sequência da declaração da situação de calamidade por parte do Governo⁹.

No entanto, **em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, CORMPC, SMPC, Representante da Autoridade de Saúde Pública de Albufeira, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntário de Albufeira, Representante do Destacamento Territorial da GNR de Albufeira, Representante das Juntas de Freguesia, Comandante da Polícia Municipal de Albufeira, Comandante do Porto de Portimão, Representante do Centro Humanitário de Silves Albufeira da CVP), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da CMPC** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no subcapítulo 1.1.2, da Parte II – Execução do PMEPCA).

Com a ativação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPCA e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Albufeira, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente

⁷ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril o qual procede à segunda alteração da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

⁸ Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 16.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

⁹ Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º, conjugado com o artigo 19.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

grave ou catástrofe, o Plano deverá ser **desativado pelo Presidente da Câmara Municipal** ouvida, sempre que possível, a CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro¹⁰ de modo a **comunicar a ativação/desativação do PMEPCA**, agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. De salientar ainda que a ativação/desativação do PMEPCA deverá também ser comunicada aos municípios vizinhos (Loulé e Silves), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através de correio eletrónico).

A **publicitação da ativação e desativação do PMEPCA** será realizada, sempre que possível, pela Câmara Municipal de Albufeira (CMA), através do seu sítio na internet (<http://www.cm-albufeira.pt>), redes sociais (Facebook e Instagram), e pelos vários órgãos de comunicação social, entre outros, devendo ser utilizados os modelos de comunicado constantes do capítulo 3.3.3 da Parte III do PMEPCA:

- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
 - Rádio Solar
 - Rádio Kiss FM
 - Rádio Algarve
 - Rádio Lagoa
 - Rádio Fóia

- **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:
 - Jornal A Avezinha
 - Jornal Notícias de Albufeira
 - Jornal do Algarve

¹⁰ A ser substituído pelo Comando sub-regional de emergência e proteção civil quando a estrutura sub-regional for definida por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna (artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril).

▪ **Sítios da internet:**

- Câmara Municipal de Albufeira– <http://www.cm-albufeira.pt/>
- Junta de Freguesia Albufeira e Olhos de Água - <http://www.jf-albufeiraolhosagua.pt/>
- Junta de Freguesia de Ferreiras- <http://ferreiras.freguesia.pt/>
- Junta de Freguesia da Guia - <https://www.freguesiadaguia.pt/>
- Junta de Freguesias de Paderne <https://www.freguesiadepaderne.pt/>

4.2 Critérios para a ativação do plano

O PMEPC de Albufeira deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos significativos para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

No concelho de Albufeira, tendo em consideração o histórico existente, considera-se que o PMEPCA deverá ser ativado sempre que se verifique a iminência do território concelhio ser afetado por acidente grave ou catástrofe ou quando ocorra um dos seguintes critérios:

- provocando Ocorrência de vítimas num número igual ou superior a:
 - 10 mortos;
 - ou 5 desaparecidos;
 - ou 20 desalojados;
 - ou 30 isolados.
- Danos totais ou parciais em 10 edifícios que inviabilizem a sua utilização a curto prazo;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão total do fornecimento de água potável e de energia, ao nível do município ou freguesia por um período superior a 36 horas;
- Danos nos serviços e infraestruturas de telecomunicações básicas ao nível do município ou freguesia por um período superior a 72 horas;
- Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no Município por um período superior a 12 horas;
- Acidente que envolva uma ou mais substâncias perigosas com implicações graves, imediatas ou retardadas, ao nível material, civil e do ambiente, este último com uma afetação de habitats numa área superior a 2 hectares;
- Sismo com magnitude igual ou superior a 6,0 na Escala de Richter ou de VIII na Escala de Mercalli com implicações ao nível do município ou freguesia;
- Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35° C;

- Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 0º C;
- Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível das populações e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 30 pessoas dos locais afetados;
- Surto epidémico grave do qual resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;
- Queda de aeronave no território do município;
- Tumultos civis ou militares não controláveis com o empenhamento das forças de segurança existentes ao nível municipal;
- Incêndios rurais que coloquem em risco habitações e que obriguem à evacuação de populações;
- Incêndios rurais com uma extensão superior a 100 hectares e superior a 24 horas.

A definição destes critérios não impede que o PMEPCA possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a potencial ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podendo o Presidente da CM declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se ativar o PMEPCA. A convocação da CMPC para decisão quanto à ativação do Plano poderá ser realizada sem que tenha sido declarada a situação de alerta de âmbito municipal. A ativação do PMEPCA é automática em caso de declaração da situação de contingência ou calamidade.